



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 13

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	12	
Casa Militar .....	2		
Casa Civil .....	2	14	24
Secretaria de Estado de Governo .....	4	16	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	4	17	24
Secretaria de Estado de Cultura .....			25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	4		
Secretaria de Estado de Educação .....	5		25
Secretaria de Estado de Fazenda .....	5	17	26
Secretaria de Estado de Obras .....		17	27
Secretaria de Estado de Saúde .....	8	18	28
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9	18	32
Secretaria de Estado de Trabalho .....			32
Secretaria de Estado de Transportes .....		20	33
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	10		33
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	10	20	38
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento .....			39
Secretaria de Estado de Esporte .....			39
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		22	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....			39
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		22	
Secretaria de Estado da Criança .....		22	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária .....		22	
Secretaria Especial de Estado do Idoso .....	11		
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 .....		23	40
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....		23	40
Ineditoriais .....			40

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.110, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 34.090, de 27 de dezembro de 2012, que “dispõe sobre o controle da despesa pública no âmbito do Poder Executivo, para o início de 2013, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em cumprimento ao disposto no art. 1º, §1º, e no art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, DECRETA:

Art. 1º Fica incluído ao art. 1º, do Decreto nº 34.090, de 27 de dezembro de 2012, o §4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§4º Até a publicação da programação financeira e do cronograma de desembolso de que trata o caput do artigo, fica autorizada a emissão de empenhos até o limite de 1/12 (um doze avos) das dotações orçamentárias consignadas nos subtítulos identificados como Projetos Estruturantes do Distrito Federal (PEDF) na Lei Orçamentária Anual 2013.”

Brasília, 16 de janeiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.111, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.000.020/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Coordenadoria de Integração das Ações Sociais do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS	1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
560102/00001 56102 COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						2.950.000	
08.334.6228.4232 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						430.000	
Ref. 006258 5335 (EP) AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - MANUTENÇÃO DE FÁBRICAS SOCIAIS - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	430.000		
08.334.6228.4232 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						430.000	
Ref. 006259 5336 (EP) AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - MANUTENÇÃO DE FÁBRICAS SOCIAIS - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	2.520.000		
						2.520.000	
2013AC00009						TOTAL	2.950.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
560102/00001 56102 COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						2.950.000
08.334.6228.4232 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 006259 5336 (EP) AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - MANUTENÇÃO DE FÁBRICAS SOCIAIS - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - DISTRITO FED-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	2.950.000	2.950.000
2013AC00009 TOTAL						2.950.000

## DECRETO Nº 34.112, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Reabre crédito especial e incorpora dotação orçamentária no vigente orçamento, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e com o art. 64, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto e incorporado no Orçamento Fiscal do Distrito Federal, na unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º A reabertura do crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, pelo saldo do sub-título correspondente criado pela Lei nº 4.956, de 31 de outubro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
REABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						40.000
04.691.6207.9003 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006271 0004 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL- PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL						

99	45.90.65	0	361	40.000	40.000
2013AC00007 TOTAL					40.000

## DECRETO Nº 34.113, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Altera a redação do art. 4º do Decreto nº 31.698, de 18 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 e os incisos VII, XXI e XXVI, do artigo 100, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 31.698, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º Fica delegada competência ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB para representar o Distrito Federal nos seguintes atos jurídicos praticados no âmbito dos Programas de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal:

I – incorporação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964; II – compra e venda;

III – reversão;

IV – permuta;

V – doação;

VI - concessão de uso de bens imóveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 janeiro de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**CASA MILITAR**

## PORTARIA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 54, incisos V, XII e XXIII, do Regimento Interno da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 22.951, de 08 de maio de 2002, e considerando os artigos 42 e 48 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída conforme Portaria de 19 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 256, de 20 de dezembro de 2012, com vistas a estudar e propor a implementação na estrutura da Casa Militar do Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC, instituído conforme o art. 42, incisos I e II, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 252, de 13 de dezembro de 2012, bem como apresentar sugestões para a regulamentação da Lei nº 4.990/2012. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DA SILVA LEÃO

**CASA CIVIL****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço publicada no DODF nº 12, de 16 de janeiro de 2013, página 18, ONDE SE LÊ: "... ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2013...", LEIA-SE: "... ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 14 DE JANEIRO DE 2013...".

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, DO

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente ao ano de 2013, que se refere a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou prestação de serviços no âmbito da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA-XV.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

VALOR ATUALIZADO PARA 2013					
Espaço ocupado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Valor do Preço Público				
	Unid	Dia	Mês	Ano 2013	
Comércio Estabelecimento	a) Com cobertura (marquises, toldos e similares).	m²	R\$ 0,10	R\$ 2,85	R\$ 34,20
	b) Sem cobertura (em aberto).	m²	R\$ 0,04	R\$ 1,38	R\$ 16,55
Estabelecimento Coberto, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²		R\$ 0,13	R\$ 1,46	
Canteiro de Obra, Parque de Diversões, Circo, Exposições e Similares.	m²	R\$ 0,01	R\$ 0,34	R\$ 4,01	
Feiras Permanentes e Similares - Vide Decreto nº 32.906 de 6/5/2011.	m²	-	-	-	
Feira Livre e similares - Vide Decreto nº 32.906 de 6/5/2011.	m²	-	-	-	
Banca em Mercado.	m²	R\$ 0,07	R\$ 2,43	R\$ 29,23	
Placas, painel publicitário e similares - Vide Lei nº 3.035, de 18.07.2002.	m²	-	-	-	
Comercio ou Serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não					
Caminhões.	Unid.	R\$ 1,22	R\$ 36,55	R\$ 438,58	
Avanço de Posto de Serviços ( PAG/PLL).	m²	R\$ 0,02	R\$ 0,69	R\$ 8,26	
Abrigo de Táxi.	m²	R\$ 0,03	R\$ 1,04	R\$ 12,45	
Área efetivamente utilizada com instalações equipamento que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m²	R\$ 0,13	R\$ 3,66	R\$ 43,85	
Outras Finalidades.	m²	R\$ 0,13	R\$ 3,66	R\$ 43,85	
Terminal Rodoviário	até 100 m²		R\$ 3,67		
	101 a 200 m²		R\$ 3,41		
	201 a 300 m²		R\$ 3,04		
	301 a 400 m²		R\$ 2,43		
	acima a 401 m²		R\$ 1,82		
Espaços ocupados em Parques Vivençiais ou Recreativos	até 100 m²		R\$ 1,82		
	101 a 500 m²		R\$ 1,22		
	501 a 1.500 m²		R\$ 0,73		
	1.501 a 3.000 m²		R\$ 0,42		
	3.001 a 5.000 m²		R\$ 0,02		
	5.001 a 8.000 m²		R\$ 0,01		
	8.001 a 13.000 m²		R\$ 0,13		
	acima de 13.001 m²		R\$ 0,07		
Ocupação de espaços destinados a realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos					
1)	eventos com cobrança de ingresso.		R\$ 85,28		

2)	eventos sem a cobrança de ingresso.	R\$ 30,45
3)	eventos filantrópicos.	R\$ 24,36
4)	por eventos ( realizados por confederação, federação e entidades afins).	R\$ 36,54

OBS: OS VALORES DA TABELA DO ANO DE 2012 FORAM CORRIGIDO COM BASE NO INPC DE 5,9553%.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no Decreto nº 16.244 de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço nº 48 de 15 de junho de 1998 e o parecer nº 72/2008, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, para o ano de 2013, o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviço no âmbito da Região Administrativa da Candangolândia, nos termos do Anexo I, da Ordem de Serviço – SUCAR de 26/05/1998.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ZOROASTRO QUARESMA MARTINS PRATES

GRUPO III – CANDANGOLÂNDIA 2013				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m2	0,26	7,63	91,55
b) sem cobertura	m2	0,11	3,18	38,15
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m2	0,021	0,64	7,63
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m2	0,021	0,64	7,63
(*1) Feiras permanentes	m2	0,13	4,18	50,16
(*1) Feiras livres e similares	m2	0,047	1,40	16,80
Banca em mercado	m2	0,24	7,31	87,73
(*2) Placa, painel, publicitário e similares	m2	-	-	-
Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m2	0,103	3,11	116,06
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m2	0,57	17,17	205,99
c) caminhões	m2	0,57	17,17	205,99
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	0,021	0,64	7,63
Abrigo de táxi	m2	0,16	4,77	57,22
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m2	0,25	7,63	91,55
Áreas efetivamente utilizadas por estabelecimento de ensino coberta ou não	m2	0,021	0,64	7,63
Outras finalidades	m2	0,25	7,63	91,55

(\*1) observar o Decreto nº 28.535/2007

(\*2) observar as Leis nº 3035/2002 e 3036/2002

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e em consonância com os artigos 211 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.240, de dezembro de 1994, tendo

em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, e o término do redutor de 50%, previsto no decreto nº 30.734/2009, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de preço público correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito desta região Administrativa, referentes ao ano de 2013, nos termos da Lei Distrital nº 1.118, de 21 de junho de 1996 e Portaria nº 286, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

PREÇO PÚBLICO – 2013 ÁGUAS CLARAS				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	UNIDADE	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
Comercio Estabelecido:		30	01/12	
a)com cobertura (marquise,toldos telhados e similares)	m²	0,33	9,90	118,75
b)sem cobertura	m²	0,13	3,96	47,55
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,008	0,24	2,87
Canteiros de obras,parques de diversões circos,exposições e similares	m²	0,03	0,99	11,92
Feiras permanentes	m²			
Feiras livres e similares	m²			
Banca em Mercado	m²			
Placas, painel publicitário e similares	m²			
Comércio ou serviço ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a)quiosques, trailer e similares	m²			
b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid.	0,66	19,92	239,02
c) Caminhões	Unid.	2,88	86,40	1.036,81
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,99	11,89
Abrigo de taxi	m²	0,17	4,96	59,49
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,33	9,92	119,00
Outras finalidades	m²	0,33	9,92	119,00

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 146, de 3 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 246, página 42, de 06/12/2012, nos autos do processo 301.000.644/2012;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo inciso XII do artigo 20 do Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto nos artigos 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por noventa dias o prazo de entrega dos trabalhos para realização do Inventário Físico Patrimonial, exercício de 2012, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, estabelecido pela Portaria nº 24, de 06 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO VALE

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reconduzida conforme Portaria nº 223, de 19/11/2012, publicada no DODF nº 235, de 21/11/2012, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480.000853/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIONÍSIO CARVALLHÊDO BARBOSA

PORTARIA Nº 06, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reconduzida conforme Portaria nº 224, de 19/11/2012, publicada no DODF nº 235, de 21/11/2012, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480.000854/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIONÍSIO CARVALLHÊDO BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012. (\*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao Lar da Criança Padre Cicero.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 63/2012, por prazo indeterminado, ao LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, CNPJ 00.574.442/0001-41, com sede na QNG, Área Especial 37, Taguatinga/DF, para atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na Modalidade de Abrigo Institucional, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 222ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2012, devidamente exarada no Processo 0380.000.391/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 258, de 20/12/2012, página 6.

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Aquisição de Materiais de Consumo e Contratação de Serviços de Terceiros para execução de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, e ainda, considerando a Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995 que instituiu o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Projeto de Aquisição de Materiais de Consumo e Contratação de Serviços de Terceiros para execução de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial, apresentado

pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SE-DEST, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos de Emenda Parlamentar, a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Especial de Inquérito Administrativo constante no Processo 080.020.064/2008.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Especial de Inquérito Administrativo constante no Processo 460.000.353/2011.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 2, de 14 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 11, de 15 de janeiro de 2013, página 6, ONDE SE LÊ: "...processo 080.018240/2011...", LEIA-SE: "...Processo 080.018.240/2001..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de fevereiro de 2013 é de 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Altera a Portaria nº 58, de 04 de fevereiro de 2009, que disciplina o procedimento de comunicação previsto na nota 09 do item 55 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Decreto nº 34.068, de 20 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 58, de 04 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O MRE divulgará, no endereço eletrônico citado no caput, o número de identificação do cliente, nas operações e prestações descritas neste artigo, com possibilidade de pesquisa dos benefícios vigentes, das inclusões e exclusões por período e dos respectivos históricos, dispensada a divulgação do nome e endereço do beneficiário. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 72 do Decreto nº

24.430, de 2 de março de 2004, e considerando os Pareceres Técnicos nº 329/2009 e 89/2012, a Resolução nº 1.449/2009, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 242, de 16 de dezembro de 2009, que aprova a migração para o programa de incentivo creditício do PRÓ/DF II, a Resolução nº 542/2012, de 13 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 256, de 19 de dezembro de 2012, que aprova a alteração dos valores de incentivo creditício deferido para empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II, ambas do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, e os demais documentos que integram o Processo nº 160.000.589/1992, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.328.725/001-12 e no CNPJ/MF sob o nº 00.057.240/0001-22, estabelecida Rodovia DF 205, Km 2,7, Fercal, Sobradinho, Brasília-DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: trezentos meses, observado o disposto no art. 5º desta Portaria;

II - período de fruição:

a) termo inicial: dezembro de 2009;

b) termo final: trezentos meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, facultado à empresa o aditamento do valor deferido neste artigo quando da utilização do total deste limite sem a necessidade de apresentação de novo Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos meses: R\$ 9.291.100,00 (nove milhões, duzentos e noventa e um mil e cem reais);

IV - percentual de incentivo - até 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas operações de produção própria incentivada e 70% (setenta por cento) do ICMS devido na importação do exterior;

V - fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003;

VI - fica mantida a obrigatoriedade de recolhimento do ICMS mínimo no montante de R\$ 622.246,47 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizado anualmente pelo índice aplicado aos tributos do Distrito Federal, acima do qual será concedido o incentivo creditício previsto no PRÓ-DF II para o imposto gerado pela comercialização dos produtos incentivados e para importação de produtos do exterior, incluindo novos produtos, conforme listados abaixo:

CAPÍTULOS NCM	PRODUTOS
2523.10.00	Clinquer.
2523.29.10	Cimento portland comum
2523.29.90	Cimento portland especial
2713.11.00	Coque de Petróleo
3214.90.00	Argamassa
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço
84	Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos e suas partes e peças
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos e suas partes

VII – incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O montante de que trata o inciso VI mantém a paridade com o montante fixado pelo item 2 da alínea “a” do art. 2º da Portaria nº 528, de 29 de outubro de 2001.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003 e no Decreto nº 24.594/2004, condiciona-se:

I – à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido pela importação do exterior de produtos não incentivados;

c) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente aos produtos de produção própria incentivados, quando se tratar de financiamento para operações desta natureza;

d) do ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;

e) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;

f) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

g) do ICMS devido por substituição tributária;

h) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

II – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

IV – ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

V – à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB.

Parágrafo único. A liberação da parcela fica condicionada, ainda, à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira no Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEF, atendidas às limitações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 3º O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º A utilização do benefício constante da Resolução nº 1.449/2009- COPEP/DF, de 01/12/2009, e da Resolução nº 542/2012 - COPEP/DF, de 13/12/2012 somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.

Art. 6º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em, 16 de janeiro de 2013.

Tornar sem Efeito, Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, publicada no DODF nº 7, de 9 de janeiro de 2013, pag. 36, referente Processo Nº: 040.004.068/2012. Interessado: Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Assunto: Contratação de serviço. Objeto: Contratação de serviços de suporte técnico remoto e atualização tecnológica para os softwares Oracle, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Anual: R\$ 2.703.443,59 (dois milhões e setecentos e três mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 01/2013 – CP 38, referente ao processo nº 125.000.873/2005, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 182, de 17 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 255, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.009907/2012, HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL S/A, IPTU/TLP, 2012, R\$ 4.788,11; 127.009675/2012, INSTITUTO FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO, ISS, 2012, R\$ 4.222,68; 127.010326/2012, NORA NEY ALVARES MUNIZ, IPTU/TLP, 2011 e 2012, R\$ 3.231,28; 127.006650/2011, ADELIA MARIA DE OLIVEIRA MOURA, ITBI, 2010, R\$ 2.161,38; 127.010826/2012, HELENA LUNA FERREIRA, IPTU/TLP, 2012, R\$ 150,21; 127.010190/2012, TRANSPRIMO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, IPVA, 2012, R\$ 402,35; 127.004303/2012, CARLOS EDUARDO CHABALGOITY, IPVA, 2012, R\$ 430,29; 127.007011/2012, PEDRO DE SOUSA SANTOS, ITBI, 2011, R\$ 2.363,90; 127.011403/2012, NEUZA ALCOFORADO DE PEREIRA, IPTU/TLP, 2012, R\$ 1.417,84; 127.011394/2012, JANE MARQUES FRANCA, IPTU/TLP, 2012, R\$ 368,29; 127.011387/2012, MARIA SHIRLENALDA REIS DOS SANTOS, IPVA, 2012, R\$ 364,24; 042.002047/2012, COSTA RIBEIRO EMPRESARIAL, ISS, 2009, R\$ 5.442,24; 040.004247/2012, RAÇOES VB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ICMS, 2012, R\$ 98,11; 127.006145/2012, MURILO

ROCHA SEABRA, ISS, 2012, R\$ 1.212,18; 127.008703/2012, MODESTO PEREIRA COMERCIO DE DISCOS LTDA, ICMS, 2012, R\$ 38.170,67; 042.004374/2012, JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, ICMS, 2012, R\$ 21.583,05.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a CURINGA DOS PNEUS LTDA a ressarcir o valor de R\$16.457,14 e R\$15.855,95 constante das NFE nº 20922 e 20923, respectivamente, de 13/12/2012, Processo 048.000413/2007.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.010970/2012, NOVA COMERCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMATICA EIRELI, 2012, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 044.001556/2012, W&L CLINICA ODONTOLOGICA LTDA ME, ISS, 2010 A 2012, NÃO FOI POSSIVEL A COMPROVAÇÃO DE NÃO TER SIDO REPASSADO O ÔNUS DO IMPOSTO AOS TOMADORES DOS SERVIÇOS; 127.007591/2012, RAGIONERIA GENERALE CONTADORES S/S, ISS, 1998 A 2000, A EMPRESA ESTAVA OBRIGADA A APURAR E DECLARAR SEU IMPOSTO DEVIDO MENSALMENTE. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/9/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.010293/2012, RAIMUNDA NOBRE CARDINS, 465000-0, A INTERESSADA É POSSUIDORA DE OUTRO IMÓVEL, PORTANTO, NÃO FAZ JUS AO BENEFICIO SOLICITADO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CAS-

SAÇÃO: 046.000.361/2004, ANTONIO GUILHERMINO DA COSTA, QNN 35 CJ B LT 22, 45556938, 07/08/2012; 046.000.789/2004, JORGE ANTONIO ABRÃO DIB, QNN 20 CJ E LT 02, 3517871X, 25/06/2012. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no art. 70 da Lei 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.027/2004, ELIZARDA MARIA DA SILVA, QNM 04 CJ L LT 17, 35017740, 21/12/2010; 046.001.209/2004, MARTINHO DA SILVA MALTA, QNN 10 CJ A LT 46, 30451027, 31/07/2008; 046.001.556/2004, GERALDO FELIX PENA, QNM 08 CJ A LT 19, 35039590, 16/03/2005. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.943/2005, UMBELINA BENTO DE OLIVEIRA, QNM 07 CJ I LT 22, 35036354, 26/04/2010; 046.000.151/2004, AMBROSINA MARIA DE SOUZA, QNN 24 CJ O LT 10, 35210427, 19/11/2011; 046.000.612/2005, ILDEFONSO ALVES FERREIRA, QNM 06 CJ I LT 16, 35029730, 03/06/2010; 046.000.412/2004, JOSE TRAJANO FILHO, QNN 06 CJ J LT 38, 35139714, 15/01/2010; 046.001.020/2004, TEODORO NUNES DE OLIVEIRA, QNO 06 CJ H LT 21, 30337003, 31/07/2008; 046.001.403/2004, JOSE PEREIRA DE CARVALHO, QNM 25 CJ D LT 15, 35103000, 25/07/2009; 046.000.316/2004, JOÃO GABRIEL DA COSTA, QNN24 CJ C LT 54, 30457556, 17/12/2011; 046.000.309/2004, JOAQUIM FLORENCIO DE OLIVEIRA, QNN 24 CJ E LT 51, 3045770X, 15/11/2011; 046.001.033/2009, JOSE BELARMINO NOGUEIRA FILHO, QNN 02 CJ C LT 07, 3511276X, 23/10/2011; 046.001.674/2006, JOÃO GABRIEL DA SILVA, QNM 24 CJ K LT 33, 35099585, 29/01/2011; 046.005.296/2006, GALDINO VICENTE DA SILVA, QNO 18 CJ 24 LT 02, 45373841, 27/09/2011; 046.001.187/2004, SILVERIO JOSE DOS SANTOS, QNM 20 CJ H LT 11, 35070803, 22/01/2011; 046.000.013/2011, EXUPERIO DA SILVA MEIRA, QNO 13 CJ N LT 08, 30367972, 20/05/2011; 046.002.998/2006, FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, QNM 02 CJ B LT 20, 35003812, 12/03/2010; 046.002.082/2004, ANTONIO FIRMINO FERREIRA, QNP 28 CJ D LT 15, 30720664, 28/04/2011; 046.000.048/2004, MARIA DE LOURDES FREITAS BARREIRA, QNN 24 CJ E LT 19, 35205768, 01/03/2012; 042.000.454/2004, ANTONIO JOSE DE BRITO, QNM 09 CJ G LT 12, 35048972, 30/03/2012. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de

Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), tendo em vista que a deficiência não se encontra no rol das previstas no item 1, alínea “a”, inciso V, art. 1º da Lei 4.727/2011: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO: 042.005.912/2012, CUSTODIO ARAUJO OLIVEIRA, JGY 6837, 2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.003.637/2012, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA, MANOEL BARBOSA DOS SANTOS, 26/08/1986; 046.004.353/2012, SERVILHO SILVA DE SOUSA, EUGENIO IZIDRIO DE SOUSA, 10/06/1984; 046.004.414/2012, ROSA FERNANDES DO NASCIMENTO, RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 19/06/1988. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 042.002.330/2012, LOURIVAL NUNES BRAZ, COND PRIVE RUA 7 MD 19 LT 24, 49691090; 046.000.154/2012, CLEZIUTE SOUSA OLIVEIRA, SHSN CJ A CH 141 LT 33N, 4980975X; 046.001.245/2012, ANA GARCIA DE ARAUJO, SHSN QD D CH 128 LT 13, 49748599; 046.001.645/2011, ZEZINA MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES, SHSN CJ G CH 81 LT 04, 49773151; 046.002.911/2012, ARGEMIRO PEREIRA SILVA, SHSN CH 134 LT 06, 49732048. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

## BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 18-12-2012.

CNPJ: 33.850.686/0001-69//NIRE: 53300006032

Em 18-12-2012, às 9h45, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. Representando o Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., compareceu à Assembleia o senhor Jacques de Oliveira Pena, Diretor-Presidente da Instituição. A BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. foi representada pelo seu Diretor-Presidente, o senhor André Luiz de Mello Perezino. O Diretor-Presidente do BRB, o senhor Jacques de Oliveira Pena, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor André Luiz de Mello Perezino, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18-12-2012, às 9h45, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1) Fixação da Remuneração dos Administra-

dores e Conselheiros. Brasília – DF, 10 de dezembro de 2012”. De acordo com a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, o Presidente pôs em votação o ITEM 1 DA PAUTA, que trata de proposta de fixação da remuneração individual dos Administradores e Conselheiros da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM. Após examinarem e discutirem a proposta do Acionista Controlador, o BRB, encaminhada por meio do Voto Presi 2012/08, de 10-12-2012. A Assembleia, segundo o Art. 152, da Lei 6.404/76, que define como de sua competência estabelecer o montante da remuneração global ou individual dos administradores da Companhia, decidiu fixar, nos termos do Voto supracitado, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, conforme previsto no Art. 6º, Inciso V do Estatuto Social da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. Consoante o referido Voto, a Assembleia aprovou o montante da remuneração global e os parâmetros estabelecidos para definição da remuneração dos Diretores e Conselheiros Fiscais, com vigência a partir de janeiro de 2013, conforme segue: o Diretor-Presidente da BRB-DTVM receberá, a título de remuneração, o valor de R\$42.417,83 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração do Diretor-Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A.; os Diretores da BRB-DTVM receberão o valor de R\$37.427,50 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) cada, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Diretor-Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A.; e os Conselheiros receberão o valor de R\$7.818,19 (sete mil, oitocentos e dezoito reais e dezenove centavos) cada, equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração média do Presidente e dos Diretores da BRB-DTVM. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos senhores Jacques de Oliveira Pena, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e André Luiz de Mello Perezino, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia. Brasília - DF, 18 de dezembro de 2012. JACQUES DE OLIVEIRA PENA Representante do BRB-Banco de Brasília S.A. Presidente da Assembleia ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO Representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Secretário da Assembleia

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 10/01/2013, sob o número 20130031453

(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário Geral.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 18-12-2012.

CNPJ: 33.136.888/0001-43/NIRE: 53300004935

Em 18-12-2012, às 09 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade de Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Jacques de Oliveira Pena na qualidade de Diretor-Presidente do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18-12-2012, às 09 horas, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Fixação da Remuneração dos Administradores e Conselheiros. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2012.” Terminada a leitura, passou-se ao exame do documento constante da alínea “a” da Ordem do Dia, que trata de proposta de fixação da remuneração individual dos Administradores e Conselheiros da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI. Após examinarem e discutirem a proposta do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., encaminhada por meio do Voto Presi 2012/09, de 10-12-2012. A Assembleia, segundo o Art. 152, da Lei 6.404/76, que define como de sua competência estabelecer o montante da remuneração global ou individual dos administradores da Companhia, decidiu fixar, nos termos do Voto supracitado, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, conforme previsto no Art. 6º, Inciso V do Estatuto Social da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Consoante o referido Voto, a Assembleia aprovou o montante da remuneração global e os parâmetros estabelecidos para definição da remuneração dos Diretores e Conselheiros Fiscais, com vigência a partir de janeiro de 2013, conforme segue: o Diretor-Presidente da BRB-CFI receberá, a título de remuneração, o valor de R\$42.417,83 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração do Diretor-Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A.; os Diretores da BRB-CFI receberão o valor de R\$37.427,50 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) cada, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Diretor-Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A.; e os Conselheiros receberão o valor de R\$7.818,19 (sete mil, oitocentos e dezoito reais e dezenove centavos) cada, equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração média do Presidente e dos Diretores da BRB-CFI. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor JACQUES DE OLIVEIRA PENA - Brasília-DF, 18 de dezembro de 2012. JACQUES DE OLIVEIRA PENA Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 09/01/2013, sob o número 20130031445

(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando o relatório da comissão de apuração prévia dos fatos constatados no Processo Seletivo de Preceptores para os Programas de Residência Médica para exercício no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015, objeto do Edital nº 45, de 26 de outubro de 2012, publicado no DODF nº 219, de 29 de outubro de 2012, assim como a Súmula/STF nº 473, que permite à Administração anular seus próprios atos no intuito de garantir os princípios da legalidade, isonomia e transparência no certame, RESOLVE: Art. 1º Anular o Processo Seletivo de Preceptores para os Programas de Residência Médica para exercício no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015, objeto do Edital nº 45, de 26 de outubro de 2012, publicado no DODF nº 219, de 29 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

PORTARIA Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, à vista dos Programas de Residência Médica da SES/DF, considerando a anulação do Processo Seletivo de Preceptores para os Programas de Residência Médica para o exercício no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015, objeto do Edital nº 45, de 26 de outubro de 2012, publicado no DODF nº 219, de 29 de outubro de 2012, e no intuito de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos programas de residência médica e à orientação dos residentes, RESOLVE: Art. 1º Estender o exercício da função de preceptoria do quadro atual de preceptores dos Programas de Residência Médica até o dia 31 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 672, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 230/2012, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.001.784/2012.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de janeiro de 2013, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 214/2012, instaurado pela Portaria nº 627, de 19 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 237 de 23 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de janeiro de 2013, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 215/2012, instaurado pela Portaria nº 628, de 19 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 235 de 21 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

## PORTARIA Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26 de janeiro de 2013, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 213/2012, instaurado pela Portaria nº 626, de 1º de novembro de 2012, publicada no DODF nº 238 de 26 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

## PORTARIA Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26 de janeiro de 2013, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 201/2012, instaurado pela Portaria nº 601, de 25 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 238 de 26 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

## PORTARIA Nº 06, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de janeiro de 2013, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 216/2012, instaurado pela Portaria nº 629, de 19 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 235 de 21 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

## PORTARIA Nº 07, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26 de janeiro de 2013, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 219/2012, instaurado pela Portaria nº 650, de 23 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 238 de 26 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

## PORTARIA Nº 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25 de janeiro de 2013, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 212/2012, instaurado pela Portaria nº 624, de 1º de novembro de 2012, publicada no DODF nº 237 de 23 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

## PORTARIA Nº 09, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29 de janeiro de 2013, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 218/2012, instaurado pela Portaria nº 640, de 22 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241 de 29 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

## PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29 de janeiro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 217/2012, instaurado pela Portaria nº 584, de 21 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241, de 29 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29 de janeiro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 220/2012, instaurado pela Portaria nº 666, de 26 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241, de 29 de novembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

## DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de janeiro de 2013.

Parecer nº 34/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.750/2012. Assunto: Analisar a viabilidade de prorrogação do prazo para a conclusão da 1ª etapa do contrato nº 033/2012, celebrado entre a PMDF e a NOVACAP, cujo objeto é a elaboração de orçamento estimativo e análise técnica dos projetos básicos de arquitetura e complementares para a construção do quartel do 15º BPM. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 34/2013/ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado Termo Aditivo ao contrato nº 33/2012, celebrado entre a PMDF e a NOVACAP, prorrogando o prazo para conclusão da sua 1ª etapa por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 57, parágrafo 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que a não conclusão dos serviços no prazo inicialmente acordado foi ocasionada pela falta de atendimento de pendências verificadas pela contratada e que não foram atendidas pela Administração, conforme consta do Ofício nº 1/2013 – Executor, encaminhado a essa chefia. 2. Informe, ainda, que as demais etapas dos serviços também deverão ser aditivadas em 60 (sessenta) dias. 3. À DALF para realizar a imediata confecção de Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução do contrato supracitado nos termos acima delineados. 4. À ATJ/DLF para publicar o presente parecer em DODF.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

## DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de janeiro de 2013.

Parecer nº 10/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.001.582/2012. Assunto: Apresentação de Recurso. Interessado(s): PMDF e SOLTEC ENGENHARIA LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 10/2013/ATJ/DLF, e, neste sentido, CONHEÇO do presente recurso e no mérito, MANTENHO a decisão proferida no Despacho de nº 307/2012 (fls. 79-90), bem como os fundamentos constantes no Parecer 10 da ATJ/DLF. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os presentes autos juntamente com o Processo de Origem ao Comando Geral da Polícia Militar, em cumprimento à norma inserta no § 1º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, bem como o processo de origem para subsidiar a decisão daquela autoridade. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 11/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.001.581/2012. Assunto: Apresentação de Recurso. Interessado(s): PMDF e SOLTEC ENGENHARIA LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 11/2013/ATJ/DLF, e, neste sentido, CONHEÇO do presente recurso e no mérito, MANTENHO a decisão proferida no Despacho de nº 303/2012 (fls. 106-111), bem como os fundamentos constantes no Parecer 11 da ATJ/DLF. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os presentes autos juntamente com o Processo de Origem ao Comando Geral da Polícia Militar, em cumprimento à norma inserta no § 1º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, bem como o processo de origem para subsidiar a decisão daquela autoridade. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 14/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002.275/2012. Assunto: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Contratação de empresa especializada na prestação e serviços de manutenção preventiva,

corretiva e assistência técnica para os 61 (sessenta e um) veículos da marca/modelo NISSAN FRONTIER, com fornecimento de peças e acessórios originais, às fl. 34 até 69. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 14/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta para contratação de empresa especializada na prestação e serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os 61 (sessenta e um) veículos da marca/modelo NISSAN FRONTIER, com fornecimento de peças e acessórios originais, às fl. 34 até 69, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 26 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.642/2012. Assunto: Lançamento da penalidade de Advertência. Interessado(s): PMDF e RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 26/2013/ATJ/DLF, subscrevendo que deve a Advertência aplicada à empresa com fundamento no artigo 3º do Decreto Distrital 26.851/06, pelo descumprimento da obrigação estabelecida no Anexo do Edital de Pregão nº 002/2012, quando não apresentou no prazo de três dias a documentação ali referida, ser lançada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, e no SICAF com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c o parágrafo único do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e parágrafo único do artigo 6º da IN SLTI/MPOG nº 02/2011. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Lançar a penalidade de advertência no SICAF com fulcro no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c § único do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da IN SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Oficiar a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção de advertência no sistema de controle e acompanhamento de compras e licitações e registro de preços do Distrito Federal- e-compras, com fundamento no § 4º do art. 9º do Decreto nº 26.851/06. c) Informar a empresa do lançamento da sanção no SICAF e que foi expedido ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. d) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 27 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002.323/2008. Assunto: Aplicação de penalidade pelo não pagamento de multa. Interessado(s): PMDF e SMAFF Automóveis LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 27/2013/ATJ/DLF, entendendo que com fulcro no artigo 5º, inciso IV, alínea “c” do Decreto Distrital 26.851/06 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa, tendo em vista que além de não ter realizado o pagamento da multa aplicada, ainda frustrou a execução de todo o contrato, não entregando o material acordado, tendo sido tal conduta praticada no âmbito do procedimento do pregão. 2. Em face da presente decisão, conceder o prazo de cinco dias úteis a contar da ciência, para que a contratada exerça o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 3. Efetuar o registro junto ao SICAF da sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o parágrafo único do artigo 14, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. 4. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, concedendo prazo recursal de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. b) Registrar junto ao SICAF a sanção de multa anteriormente aplicada, conforme item 03 desse despacho. c) Oficiar a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção de advertência no sistema de controle e acompanhamento de compras e licitações e registro de preços do Distrito Federal- e-compras, com fundamento no § 4º do art. 9º do Decreto nº 26.851/06. d) Informar a empresa do lançamento da sanção de multa no SICAF e que foi expedido ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. e) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 29/2013/ATJ/DLF. Referência: Requerimento. Interessado(s): CAP QOPM JADER SILVA DOS SANTOS, mat. 50.668/6. Assunto: Ressarcimento de despesas com as mensalidades do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/CAODP/2012, ministrado pelo Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará. 1. Concorde com o Parecer nº. 29/2013/ATJ/DLF, subscrevendo que em razão da falta de legislação acerca do ressarcimento de gastos com educação em estabelecimento de ensino, determino que toda a documentação seja encaminhada ao Senhor Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal – DGP/PMDF, para resolução da omissão apresentada, por força do artigo 15, da Portaria PMDF nº 819, de 16 de outubro de 2012. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos ao DGP/PMDF para apreciação. b) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 30/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.405/2009. Assunto: Apurar se a conduta da empresa Versatium Ltda. em ter recebido valores a mais do que realmente deveria, foi evitado de má-fé. Interessado(s): PMDF e Versatium Ltda. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 30/2013-ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, entendendo assim, que não ficou configurada nos autos a má fé da Contratada, de forma que a penalidade de Advertência já foi aplicada em desfavor da Empresa Versatium Ltda (fls. 815/819) em razão de a mesma ter agido com desídia na execução do contrato nº 071/2006. 2. Portanto, os autos devem ser encaminhados à DiCC para realização do cálculo solicitado, bem como para adoção das demais providências cabíveis. 3. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à DiCC para continuidade do feito. b) Publicar em DODF.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo 1º do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Ficam excluídos, da Tabela de Preços Públicos praticados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, constante do Anexo Único da Instrução de Serviço nº 880, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 261, de 27 de dezembro de 2012, páginas 16 e 17, os itens: 4.2 Acréscimo da categoria A com prontuário de outra UF 84,82; 4.4 Acréscimo da categoria B com prontuário de outra UF 84,82; 4.6 Alteração de categoria / habilitação estrangeira 122,96; 4.13 Cadastro de Carteira Nacional de Habilitação (Art. 152 do CTB / Resolução 74/98) 146,25; 4.19 Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir com prontuário de outra UF 86,06; 4.40 Reabilitação categoria B, C, D e E 146,25; 4.48 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação com prontuário de outra UF 86,06; 4.54 Troca de categoria com adição da categoria A com prontuário de outra UF 84,82; 4.56 Troca para categorias C, D ou E com prontuário de outra UF 84,82.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

### RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 880, de 26 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 261, de 27 de dezembro de 2012, páginas 16 e 17, no item 4.27 ONDE SE LÊ: “... Emissão de prontuário de habilitação 51,97...”, LEIA-SE: “... Emissão de prontuário de habilitação 10,80...”; no item 4.31 ONDE SE LÊ: “... Exame por Junta Médica Especial (Resolução 267/2008) 159,98...”, LEIA-SE: “... Exame por Junta Médica Especial 159,98...”; no item 4.35 ONDE SE LÊ: “... Obtenção da autorização para conduzir ciclomotores 139,72...”, LEIA-SE: “... Obtenção da autorização para conduzir ciclomotores 72,78...”; no item 4.39 ONDE SE LÊ: “... Reabilitação categoria A 139,72...”, LEIA-SE: “... Reabilitação de categoria 72,78...”; no item 4.42 ONDE SE LÊ: “... Reavaliação por Junta Médica Especial (Resolução 267/2008) 79,99...”, LEIA-SE: “... Reavaliação por Junta Médica Especial 79,99...”; no item 4.47 ONDE SE LÊ: “... Reinício de categoria A, B ou AB 72,78...”, LEIA-SE: “... Reinício de categoria 72,78...”; no item 4.49 ONDE SE LÊ: “... Renovação da Carteira Nacional de Habilitação do Distrito Federal 72,78...”, LEIA-SE: “... Renovação da Carteira Nacional de Habilitação 72,78...”; no item 4.50 ONDE SE LÊ: “... Renovação por Junta Médica Especial para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for condutor portador de deficiência física 188,07...”, LEIA-SE: “... Exame por Junta Médica Especial para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for condutor portador de deficiência física 109,81...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 4, de 14 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 11, de 15 de janeiro de 2013, ONDE SE LÊ: “...ASSESSORA MASTER DO GABINETE DA SEDHAB”; LEIA-SE: “...ANALISTA DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO URBANA...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo sindicante, instaurado pela Instrução nº 76, de 02 de agosto 2012, publicada no DODF nº 156, página 09, de 07.08.2012, para apuração dos fatos relatados no Processo 094.000.500/2012,

Art. 2º Em conformidade com os termos dos artigos 255/258 da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011, DECIDO determinar o arquivamento dos autos, com base no art. 215, inciso I da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011.

Art. 3º Em consequência, publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal e encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com vistas à SEAP/DF, para conhecimento do inteiro teor e instauração de Tomada de Contas Especial e da Sindicância sugeridas nos itens 5.2 e 5.3 (fl. 147), nos limites de suas respectivas competências.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

## INSTRUÇÃO Nº 139, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão, referente ao processo sindicante, instaurado mediante Portaria PGJ nº 381/2012 C/C PGJ nº 389/2012 e PGJ nº 549/2012, para apurar eventuais responsabilidades noticiadas no Processo 08190.72340/12-15 e fatos conexos que poderiam surgir durante o processo de apuração.

Art. 2º Em conformidade com os termos dos artigos 255/258 da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011, DECIDO determinar o arquivamento dos autos, com base no art. 215, inciso I da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011.

Art. 3º Em consequência, publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal e arquivem-se os autos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

## INSTRUÇÃO Nº 144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo sindicante, instaurado mediante a Instrução nº 51, de 12/06/2012, publicada no DODF nº 115, página 6 de 15.06.2012, para apuração dos fatos relatados no Processo 094.000.693/2012.

Art. 2º Em conformidade com os termos dos artigos 255/258 da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011, DECIDO determinar o arquivamento dos autos, com base no art. 215, inciso I da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011.

Art. 3º Em consequência, publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal e arquivem-se os autos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

## INSTRUÇÃO Nº 145, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo sindicante, instaurado mediante a Instrução nº 40, de 15/05/2012, publicada no DODF nº 99, página 14, de 25.05.2012, para apuração de denúncias anônimas registradas sob os nºs 374268 e 371201 – Ouvidoria do Distrito Federal, atribuídas a servidor detentor de Cargo Comissionado no SLU, objeto do Processo 094.000.651/2012.

Art. 2º Em conformidade com os termos dos artigos 255/258 da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011, DECIDO determinar o arquivamento dos autos, com base no art. 215, inciso I da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011.

Art. 3º Em consequência, publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal e encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com vistas à Ouvidoria do Distrito Federal, para ciência da presente decisão.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

## INSTRUÇÃO Nº 146, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo sindicante, instaurado pela Instrução nº 86, de 17 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 170, página 20, de 23.08.2012, para apurar os fatos relatados no Processo 094.001.075/2012, tendo em vista Parecer nº 22/2012-PROJU, exarado às fls. 16.616/16.622 dos autos nº 094.000.240/2007.

Art. 2º Em conformidade com os termos dos artigos 255/258 da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011, DECIDO: a) quanto ao item F do Relatório (fls. 383/384), determinar, com base no art. 215, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23.11.2011, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade do Gerente da GEOPE à época dos fatos; b) quanto aos itens K, L, M, N, O, P e Q do Relatório (fl. 388), determinar que a DITRA solicite à DILUR que os Núcleos de Limpeza encaminhem uma relação de todos os caminhões de transporte de remoção de entulho truck (mecanizado) e toco (manual) e que a mesma fique à disposição dos balanceiros, para evitar que os fatos descritos nos itens acima citados não mais ocorram; c) determinar que toda a documentação referente ao pagamento das empresas prestadoras de serviço de limpeza urbana, seja encaminhada primeiramente à GEMOM e que, somente após uma minuciosa conferência de todos os dados, seja posteriormente encaminhada ao NUMOM.

Art. 3º Em consequência, publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal, e dê ciência à Diretoria de Tratamento e Disposição Final, Diretoria de Limpeza Urbana e Gerência de Monitoramento e Controle.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

## INSTRUÇÃO Nº 147, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo sindicante, instaurado mediante a Instrução nº 85, de 17/08/2012, publicada no DODF nº 170, página 20, de 23.08.2012, para apurar os fatos relatados no Processo 094.001.074/2012, tendo em vista Parecer nº 018/2012-PROJUR, exarado às fls. 225/230 dos autos nº 094.001.623/2011.

Art. 2º Em conformidade com os termos dos artigos 255/258 da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011, DECIDO determinar o arquivamento dos autos, com base no art. 215, inciso I da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011.

Art. 3º Em consequência, publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal e arquivem-se os autos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

## INSTRUÇÃO Nº 148, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo sindicante, instaurado mediante a Instrução nº 42, de 15/05/2012, publicada no DODF nº 99, página 14, de 22.05.2012, para apurar as responsabilidades pela descaracterização do Transportador Mecânico, conforme recomendado na alínea “b” do subitem 4.3 do Relatório de Auditoria nº 01/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, objeto do Processo 094.000.650/2012.

Art. 2º Em conformidade com os termos dos artigos 255/258 da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011, DECIDO determinar o arquivamento dos autos, com base no art. 215, inciso I da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011.

Art. 3º Em consequência, publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal e arquivem-se os autos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

## INSTRUÇÃO Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo sindicante, instaurado mediante a Instrução nº 130, de 05 de dezembro 2012, publicada no DODF nº 247, página 18, de 07.12.2012, para apuração das denúncias recebidas pelo Sistema de Ouvidoria e Informações nºs 423295 e 424353, objeto do Processo 094.001.783/2012.

Art. 2º Em conformidade com os termos dos artigos 255/258 da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011, DECIDO determinar o arquivamento dos autos, com base no art. 215, inciso I da Lei Complementar Nº 840, de 23.12.2011.

Art. 3º Em consequência, publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal e encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com vistas à Ouvidoria do Distrito Federal, para ciência da presente decisão.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO****CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL**

## RESOLUÇÃO Nº 33, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Torna público Calendário Semestral das Reuniões Ordinárias do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer calendário das reuniões ordinárias do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal do primeiro semestre de 2013, consoante anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO

ANEXO I  
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CDI/DF  
1º SEMESTRE DE 2013

MÊS	DIA	HORÁRIO
Fevereiro	06	14h
Março	06	14h
Abril	03	14h
Maio	02	14h
Junho	05	14h